



PORTARIA SEME Nº 030, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 285, de 11 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - O concurso de localização provisória dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constitui providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem se incumbe o serviço de natureza administrativa e o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Localização destina-se aos profissionais efetivos, do quadro do magistério público municipal de Atílio Vivacqua, ocupantes dos cargos de Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP.

Da Inscrição

Art. 3º - O candidato deverá inscrever-se de forma online através do link <https://www.pmav.es.gov.br/selecao> nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025 no horário de 00h00min às 23h59min.

Art. 4º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se LOCALIZAR deverá inscrever-se separadamente em cada vínculo.



Da Documentação

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I – Preenchimento do formulário de inscrição na aba de processos seletivos do site <https://www.pmav.es.gov.br/selecao>;
- II – O tempo de serviço deverá ser preenchido e a SEME realizará conferência junto ao RH.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do servidor o preenchimento correto de todos os campos no formulário de inscrição, com no dia da conferência/escolha trazer a comprovação de títulos declarados.

Art. 6º - O candidato não poderá se localizar se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 08/12/2025.

Da Classificação

Art. 7º - A classificação resultará dos pontos atribuídos respectivamente:

- I - Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo, de acordo com decreto de nomeação.
- II - Da somatória dos pontos adquiridos pela titulação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos contidos no anexo I.

Art. 8º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação especificados a seguir:

§ 1º - Tempo de serviço no cargo, até 30/11/2025, prestado nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Atílio Vivacqua, 1.0 (um) ponto por mês (30 dias) de trabalho.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, também superior a 15 (quinze) dias no ano e licença especial remunerada ou não.



§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I- Maior tempo de serviço;
- II- Maior titulação;
- III- Maior idade.

Art. 9º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.pmav.es.gov.br/selecao>.

Art. 10 - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a Secretaria Municipal de Educação/Comissão do Concurso de Localização Provisória, por meio de petição fundamentada, a ser enviada via Edoc's, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e será encaminhado ao requerente através do Edoc's.

Do Cronograma

Art. 11 - Os atos inerentes ao Concurso de Localização serão realizados através da equipe da Secretaria Municipal de Educação obedecidos os prazos abaixo discriminados:

- 01- Publicação da Portaria: 04/12/2025;**
- 02- Divulgação da Portaria: 04 e 05/12/2025;**
- 03- Apresentação de Impugnação: 04 e 05/12/2025;**
- 04- Inscrição dos Candidatos: 08 e 09/12/2025;**



05- Classificação dos Candidatos: 10/12/2025;

06- Recurso: 11/12/2025;

07- Classificação Final: 12/12/2025;

08- Chamada para Localização:

Professor MaMPP: 16/01/2025 às 07:30 horas;

MaMPB: 16/01/2025 às 08:00 horas;

MaMPA: 16/01/2025 às 09:00 horas.

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma divulgado.

§ 2º - O cronograma poderá sofrer alteração em virtude de necessidades específicas da SEME, sendo informado previamente, mediante atos oficiais no site da prefeitura na aba que regulamenta o processo.

Art. 12 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada ou reclassificação aos faltosos, e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º - Não será permitido a escolha por procuração, somente o candidato poderá realizar sua escolha de localização.

Art. 13 - As vagas para escolha serão:

§ 1º - As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso no ato de escolha dos candidatos.



§ 2º - As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, óbito, novas turmas em função do aumento de clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;

§ 3º - As que vagarem por força de localização de candidatos no decorrer do Concurso de Localização.

Art. 14 - A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

§ 1º - A escolha de vaga para professor MaMPA equivale a 25 horas semanais, em um único turno, nas modalidades de Ensino: Educação Infantil, 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º - Será permitido o desdobramento de carga horária, em até duas Unidades de Ensino, exclusivamente para os cargos de MaMPB quando da escolha a Unidade de Ensino não comportar a mesma, em conformidade com as ofertas realizadas pela SEME.

§ 3º - A escolha de vaga para professor MaMPP serão distribuídos da seguinte forma: 01 vaga de 25 horas, distribuídas nos dois turnos para o processo de Localização provisória.

Art. 15 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato “ex officio” de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 16 - Será excluído automaticamente deste Concurso de Localização o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 17 - A qualquer momento, se houver necessidade, o candidato poderá ser convocado para comprovar a documentação enviada, com seu respectivo original.



Art. 18 - Não serão pontuados os certificados que forem enviados de forma incompleta e sem nitidez em todos os campos (frente e verso).

Art. 19 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Localização Provisória/Remoção e Ex. de Carga Horária Temporária, cujas decisões serão submetidas ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 20 - Deverão inscrever-se no Concurso de Localização Provisória, sob pena de terem sua localização determinada, “ex officio”, pela Secretaria Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I- Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II- Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III- Os professores em localização provisória – (sem localização definitiva) oriundos dos concursos públicos de ingresso;
- IV- Os professores que a oferta for finalizada na unidade de ensino onde estiverem atuando.
- V- Todos os profissionais do magistério que estiverem em função gratificada ou em cargo comissionado deverão se inscrever, caso haja interesse em localizar sua cadeira de origem.

Parágrafo Único - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas para **Localização Provisória**, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

Art. 21 - O Servidor localizado ficará sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 22 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Localização, será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no órgão Oficial do Município.

Art. 23 - Não será concedida Localização a profissional do magistério que estiver em estágio probatório.



Art. 24 - O Concurso de Localização é de caráter irrevogável, assim o profissional não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

Art. 25 - O profissional que localizar cadeira mediante este Concurso, deverá manter-se na cadeira escolhida até o próximo Concurso de Localização Provisória. Não será permitida a troca de Unidades de Ensino, desvinculada de Processo estabelecido em portaria específica.

Art. 26 - O candidato deverá trazer sua ficha de inscrição preenchida e impressa obtida ao final da inscrição, ou conforme Anexo II.

Art. 27 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 28 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 04 de dezembro de 2025.

Paulo Caldeira Burock Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – PROFESSOR/PEDAGOGO
TABELA DE PONTUAÇÃO

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA A SER APRESENTADA
I	Doutorado	05	01
II	Mestrado	04	01
III	Pós-Graduação na área de Educação	03	01
IV	Curso a partir de 60 (sessenta) horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2023).	03	01
V	Curso a partir de 80 (oitenta) horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2023), <u>exceto SEME PMAV.</u>	01	01
TOTAL		16	05

OBSERVAÇÕES

1. Critérios de Classificação:

1.1. Tempo de Serviço prestado ao Magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo de acordo com o decreto de nomeação, 01 ponto por mês trabalhado;

1.2. A somatória dos pontos adquiridos na titulação apresentada, sendo no **máximo até 05** (cinco) títulos é de 16 pontos, sendo um por categoria.



ANEXO II

CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – DEZEMBRO DE 2025.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____

PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO)

PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)

Eu, _____
Tel: _____, nascido (a) em ____ / ____ / _____,
com Habilitação em _____
Efetivo (a) no cargo de _____ Nº funcional _____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de Localização Provisória:

PROFESSOR MaMPA – () - Educ. Infantil () / Ens. Fundamental I ()

PROFESSOR MaMPB – () - Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () – Pedagogo

Atílio Vivacqua, _____ de dezembro de 2025.

Assinatura do Candidato

CAMPO EXCLUSIVO A COMISSÃO			
TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO			
TOTAL PONTOS POR TITULAÇÃO			
PONTUAÇÃO TOTAL			
CLASSIFICAÇÃO 1		CLASSIFICAÇÃO 2	
ASSINATURA MEMBRO DA COMISSÃO	1	2	

